



Araras-SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.002, DE 19 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 4.677, de 14 de março de 2014, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude" no aspecto que menciona, e dá outras providências.

Pedro Eliseu Filho, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II, do art. 3º da [Lei Municipal nº 4.677, de 14 de março de 2014](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município, sendo aprovado após pelo Executivo Municipal;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor celebrações de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude, sendo aprovado após pelo Executivo Municipal".

Art. 2º Fica alterada a redação do **caput** do art. 4º e do inciso II, da [Lei Municipal nº 4.677, de 14 de março de 2014](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 10 (dez) membros, sendo:

...

II - 6 (seis) representantes da juventude ararense, sendo:

a) 2 (dois) representantes de Grêmios Estudantis das Escolas de ensino médio ou técnico localizadas no Município, ou jovem universitário;

b) 1 (um) representante da juventude organizada das entidades religiosas do município de Araras;

c) 1 (uma) representante do Movimento de Mulheres de Araras ou do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes ou do Movimento LGBT de Araras ou do Conselho Municipal de Participações e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

d) 1 (um) representante da Câmara-Jovem de Araras;

e) 1 (um) representante do movimento de expressões artístico-culturais".

Art. 3º Fica alterada a redação do § 3º do art. 4º, da [Lei Municipal nº 4.677, de 14 de março de 2014](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

...

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, alteração ou reorganização".

Art. 4º Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos constante da [Lei Municipal nº 4.677, de 14 de março de 2014](#).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Eliseu Filho

Prefeito do Município de Araras

Dr. José Carlos Martini Junior

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 19 (dezenove) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº 6.155/2013-C e nº 6.331/2017-C.-